



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 722/ 2019

em 9 de outubro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

141 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local;

considerando que o artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se o princípio da livre concorrência;

considerando que a Lei Federal nº 13.874/2019, mais conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, estabelece em seu artigo 3º, inciso II, estabelece que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observada a legislação trabalhista;

considerando que a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, de autoria do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, autoriza em caráter permanente a autorização para o trabalho aos domingos e feriados para o comércio em geral;

considerando a crise financeira que o país está enfrentando;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI


Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 2483/2019
Data: 09/10/2019 - Horário: 15:16
Legislativo - PLO 141/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 141/19

DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

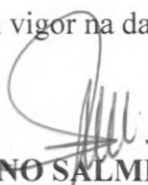
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os estabelecimentos comerciais do município poderão desenvolver suas atividades em qualquer horário e dia da semana, inclusive em domingos e feriados.

ART. 2º. Ficam revogadas, integralmente, a Lei nº 4.563, de 1º de julho de 2005, que “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, a Lei nº 5.526, de 22 de março de 2012, que “MODIFICA REDAÇÃO DO § 1º E ACRESCE § 2º AO ART. 2º DA LEI Nº 4.563, DE 1º DE JULHO DE 2005” e todas as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal